

RETIFICAÇÕES NO EDITAL
PREGÃO ELETRONICO 02/2008

19/05/2008

ANEXO I ITEM 11

- Salário Mensal Encarregado Geral Sindiserviços/DF – **Valor correto R\$ 1.368,99**



MINISTÉRIO DO TURISMO
 SECRETARIA-EXECUTIVA
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2008

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: () _____ FAX () _____

E-Mail _____

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2008**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de 16/05/2008 até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h: 00 min horas, horário de Brasília, do dia 29/05/2008**, no Térreo, sala CPL, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Xxxxxx/xx, de de 2008.

Nome do Representante: _____

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre este Ministério e sua empresa, solicita o preenchimento **LEGÍVEL E COMPLETO** deste Termo de Recebimento de Edital e que seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.

A falta da remessa do referido Termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2008.
PROCESSO Nº 72000.003009/2007-68**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, de copeira, garçons, recepcionistas e encarregado, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários, por demanda, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Ministério do Turismo, conforme condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

- ANEXOS:** I - Termo de Referência
II - Modelos de Declarações
III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
IV - Modelo de Planilha de Preços dos Materiais
V - Modelo de Planilha de Preços Final
VI - Minuta do Contrato
VII - Termo de Recebimento do Edital

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13 -	DOS RECURSOS
14 -	DO CONTRATO
15 -	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
17 -	DO PAGAMENTO
18 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
19 -	DA RESCISÃO
20 -	DA VIGENCIA E DA REPACTUAÇÃO
21 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2008

PROCESSO Nº 72000.003009/2007-68

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data de abertura: **29/05/2008**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **16/05/2008 às 09h00min**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **29/05/2008 às 10h00min**

Endereço: **www.comprasnet.gov.br**

A **União**, por intermédio do **Ministério do Turismo**, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 34, de 25 de junho de 2007, publicada no D.O.U. do dia 26 de julho de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local supramencionados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e em seus respectivos Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU do dia subsequente, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto 6.204 de 05 de setembro de 2007, pela IN nº 18/97, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, de copeira, garçons, recepcionistas e encarregado, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários, por demanda, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Ministério do Turismo, conforme condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio(Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.6 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.7 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.8 não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.9 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

2.1.10 não sejam cooperativas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **Comprasnet**, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à este Pregão eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 29/05/2008, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, indicando primeiramente o valor unitário e valor total proposto para o item

4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

- a) conter as especificações do objeto de forma clara;
- b) conter planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III) e Planilha de Preços dos materiais (Anexo IV) e Planilha de Preços Final (Anexo V) com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total proposto para o item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 Para a formação de TRIBUTOS e para fins de equalização das propostas, todas as licitantes deverão considerar, na apresentação da proposta de preços, os seguintes percentuais de impostos e contribuição: ISS = 5%; PIS = 1,65% e CONFINS = 7,6%, os quais totalizam 14,25%. Durante os lances, no Pregão, a licitante não poderá alterar o percentual de 14,25%;

4.7.1 Tal exigência está sendo feita em respeito ao princípio da igualdade visto que existem empresas que trabalham com diferentes alíquotas de tributação e possuem outros benefícios, e fazendo tal exigência todas as empresas, no momento do julgamento, estarão sendo tratadas da mesma forma. Quando da efetiva emissão da Nota Fiscal a tributação será feita conforme o caso particular da Contratada

4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e dos seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.10.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os materiais cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2 A Pregoeira desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005 de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à este Edital.

9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do **fax (0xx61) 3321-7135** a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original a Pregoeira no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº **(0xx61) 3321-7135**, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada a Pregoeira no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac símile, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **23.12.3**.

10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados

por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II;

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II;

c) Apresentar pelo menos um atestado de Capacidade Técnica, fornecido por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas no território nacional, comprovando que a empresa tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis, em gênero com o objeto deste Edital e seus Anexos, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA;

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens **10.3.1**, **10.3.2**, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **10.3.3**. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem **10.3.3**.

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados no original, por cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, por cópia autenticada em cartório competente ou declarada autêntica por servidor do MTur, mediante a apresentação dos originais.

10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o exigido neste Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica.

11.2 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização deste certame.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br conforme art. 19, do Decreto 5.450/05.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Térreo, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 09h00min as 11h45min e de 14h00min as 17h45min.

14 – DO CONTRATO

14.1 Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MTur.

14.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

14.4 Antes da celebração do contrato, o MTur realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.5 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.6 Durante a vigência do contrato de garantia do produto, a fiscalização será exercida por um representante do MTur, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

a) cumprir todas as orientações do MTur, para o fiel desempenho das atividades específicas;

b) cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

c) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MTur, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

d) prestar os serviços, objeto deste Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos mencionados neste Edital e seus Anexos;

e) fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

f) prestar esclarecimentos ao MTur sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

g) usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;

h) fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do futuro CONTRATO e após a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (NOVO) a todos os profissionais, conforme quantidades mínimas e descrição a seguir, e de acordo com os MODELOS informados no ITEM 20 do Termo de Referência, a exceção casaco de frio que deverá ser fornecido no início do contrato e a cada 12 (doze) meses, independente do estado que se encontra apresentando o respectivo recibo ao MTur, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme ao funcionário e nem ao MTur:

- **Quantitativo Individual PADRÃO para todas as categorias profissionais:**
- duas calças ou duas saias
- três blusas de mangas curtas ou três camisas de mangas compridas.

- um blazer ou casaco de frio
- dois cintos
- dois pares de sapato
- três pares de meias

- **Uniforme Individual ADICIONAL "Específico"**
- três aventais (copeira)
- dois ternos (garçom)
- duas gravatas tipo "borboleta" (garçom)
- dois jalecos (copeira)
- dois lenços (pescoço) (recepcionista)

i) substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido;

j) apresentar ao MTur a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

k) apresentar "Atestado de Antecedente Civil e Criminal", de todos os profissionais que trabalharão nas instalações do MTur;

l) efetuar a reposição da mão-de-obra. no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando ocorrer ausência do profissional titular, sempre que solicitado pelo MTur;

m) manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

n) impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retomem as instalações do MTur;

o) atender, de forma imediata, aqui considerada 2 (dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços, objeto deste Edital e seus Anexos;

p) arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

q) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

r) relatar ao MTur toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

s) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MTur, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

t) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao MTur ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo MTur, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

u) manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do MTur, substituindo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo MTur;

v) entregar mensalmente ao MTur a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do contrato;

w) efetuar a fiscalização diária da frequência de ponto dos empregados, a fim de comprovar o pleno atendimento - da escala de serviço, controlando com rigor seus empregados, repondo qualquer ausência por outro profissional de igual nível;

x) recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o MTur;

y) fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho SINDISERVIÇOS X SEAC/DF em vigor.

y.1) o vale alimentação/refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício deverão ser entregues, MENSALMENTE, até o 5.º dia útil do mês a ser trabalhado.

z) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

aa) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

bb) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

cc) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

dd) atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do MTur;

ee) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Edital e seus Anexos, sem a prévia autorização do MTur;

ff) manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao MTur;

gg) cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

hh) apresentar quando da assinatura do contrato Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais, em plena validade, expedida pela Seção de Fiscalização de Trabalho da DRT, conforme disposto no § 1º do art. 459 da CLT, no art. 4º da Lei nº 7.855/89 e na IN nº 01, de 07 de novembro de 1989.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

a) efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

b) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos;

- c) proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;
- d) proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;
- e) propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- h) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MTur;
- i) efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- j) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- k) comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- l) não permitir que terceiros executem o objeto deste Edital e seus Anexos;
- m) não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- n) verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento; e
- o) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pelo MTur até o 5º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com a proposta da Licitante Vencedora;

17.2 O pagamento será creditado em nome da Licitante Vencedora, através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.4 Nenhum pagamento será realizado pelo Ministério do Turismo sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95.

17.5 O Ministério do Turismo não fará nenhum pagamento à Licitante Vencedora, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18 - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A Licitante Vencedora prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19 - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20 - DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

20.1 O Contrato a ser firmado vigorará por um período de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

20.2 Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem 20.1, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no consequente contrato poderá ser repactuado, cabendo a licitante vencedora, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e na IN 18/97.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso: 0100.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Na hipótese de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais assumidas ou infringência de preceitos legais pertinentes, o Ministério do Turismo poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multas que serão aplicadas da seguinte forma:

b.1 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, para cada dia de atraso na entrega dos materiais/equipamentos ou para o caso de fornecimento em desacordo com o pactuado neste Edital e em seus anexos;

b.2 5% (cinco por cento) do valor remanescente da Nota de Empenho, na hipótese de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou de qualquer outra irregularidade;

b.3 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, na hipótese de recusa injustificada do Fornecedor em retirar a Autorização de Fornecimento ou a Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação ou em caso de rescisão contratual por inadimplência de empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” deste item e demais cominações legais, conforme disposto no art. 7º, da Lei em comento.

22.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

23.2 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4 As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

23.5 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.

23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

23.8 A falta da remessa via e-mail: cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo VII, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.

23.9 As normas que disciplinam esta licitação, na modalidade Pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

23.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

23.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

23.12 Quaisquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado a Pregoeira, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

23.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

23.12.2 Estarão disponíveis no site do MTur questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias acerca do presente processo licitatório: www.turismo.gov.br.

23.12.3 O endereço para envio das propostas originais solicitadas nos itens 9.7, 9.8 e 10 deste Edital é:

**MINISTÉRIO DO TURISMO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO "U" - 2º andar – SALA 236
CPL
BRASÍLIA-DF
CEP 70.065-900**

Brasília, de de 2008.

Neuzi de Oliveira Lopes da Silva
Pregoeira



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, de copeira, garçons e recepcionistas, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários por demanda, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Ministério do Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a locação do imóvel no Edifício Super Center Venâncio 3000, com área total de 2.180,00 m², (décimo andar) e (décimo segundo) o MTur necessita dos serviços especificados neste Termo de Referência.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, encontra amparo legal no procedimento licitatório na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto n.º 3.784 de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, que instituem e regulamentam a modalidade de Pregão e Pregão Eletrônico, ainda, a IN/MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995; e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4. DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão executados em Brasília-DF, localizado no seguinte endereço:

- Edifício Super Center Venâncio 3000
- DÉCIMO ANDAR E
- DÉCIMO SEGUNDO ANDAR
- BLOCO “A”, SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 06.

5. DENOMINAÇÃO E PERFIL DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

5.1 Copeira

Escolaridade de no mínimo, Ensino Fundamental completo, facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para o desempenho das atribuições;

5.2 Garçom

Escolaridade de no mínimo, Ensino Fundamental completo, facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para o desempenho das atribuições;

5.3 Recepcionista

Ensino médio completo, com conhecimentos básicos de informática, facilidade de comunicação, boa expressão verbal, autodomínio, simpatia, iniciativa e boa memória; e

5.4 Encarregado

Escolaridade de no mínimo, Ensino Fundamental completo, facilidade de comunicação, autonomia, iniciativa e aptidão física para o desempenho das atribuições.

6. DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO

A escolaridade das Categorias Profissionais deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

7. DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, quantitativo e horário abaixo determinado:

Categoria Profissional	Qtde	Horário/Carga Horária
Copeira	08	2ª a 6ª feira - De 7:00 às 13:00 e 13:00 às 19:00 - 6hs
Garçom	08	2ª a 6ª feira - De 7:30 às 13:30 e 13:30 às 19:30 - 6hs
Recepcionista	04	2ª a 6ª feira - De 7:30 às 13:30 e 13:30 às 19:30 - 6hs
Encarregado Geral	01	2ª a 6ª feira - De 7:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 - 8hs

7.2 Os horários, para as categorias Copeira e Garçom, poderão ser alterados por conveniência, interesse e critério do MTur. Porém as cargas horárias não sofrerão alteração, ficando estabelecido que, excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no período de 07h00min as 22h00min horas;

7.3 Para as categorias: Recepcionista, Copeira e Garçom, a cada turno de 6 (seis) horas, está sendo considerado um profissional.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

8.1 Copeira

a) preparar café, chá de infusão e água mineral, servidos em horário a ser estabelecido pelo MTur, 02 (duas) vezes no período da manhã e 02 (duas) vezes no período da tarde, utilizando-se de carrinho com rodas para conduzir o material a ser servido da seguinte forma:

a.1) nos gabinetes e salas de autoridades, a água, o café e o chá serão servidos em copos de cristal ou meio cristal e xícaras de louça, respectivamente, pelos garçons, sendo a água repostada quantas vezes for necessário, de forma a permanecer sempre a disposição dos usuários;

a.2) nas demais salas o café será servido em garrafas térmicas fornecidas pela Unidade e a água em jarras de vidro e/ou inox e copos de vidro ou descartáveis;

b) manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, armários, geladeiras, fornos, etc., quando for o caso;

c) controlar o consumo de café, açúcar, adoçante e água;

d) manter limpos os copos, talheres, xícaras, garrafas e demais materiais e utensílios de copa e cozinha;

e) comunicar, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos e outros, necessários à realização do trabalho;

f) apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, através do fiscal do contrato;

g) cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato;

h) tratar todos os servidores do MTur, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

i) abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

j) encaminhar ao conhecimento do MTur, através do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências do MTur;

k) zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade; e.

l) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

8.2 Garçom

a) servir água, café e chá nos gabinetes e salas de autoridades, bem como, em eventuais almoços de serviços, nos gabinetes das autoridades legalmente constituídas, de acordo

com as necessidades do MTur;

b) apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, através do fiscal do contrato;

c) cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato;

d) tratar todos os servidores do MTur, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

e) abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

f) encaminhar ao conhecimento do MTur, através do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância a constatação de atitude suspeita observada nas dependências do MTur;

g) zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade; e

h) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

8.3 Recepcionista

a) recepcionar e prestar informações ao público em geral;

b) encaminhar visitantes;

c) atender a chamadas telefônicas, anotar e transmitir os respectivos recados, quando solicitado;

d) prestar informações gerais relacionadas à unidade;

e) proceder à identificação e ao registro da entrada de pessoas (servidores" estagiários, terceirizados e outros) que não estejam portando crachá de identificação;

f) tratar todos os servidores do MTur, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

g) abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços;

h) encaminhar ao conhecimento do MTur, através do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências do MTur;

i) cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato; e

j) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

9. DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos nas

ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

10. DO SALÁRIO BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS

Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal - SEAC/DF e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, prestação de serviços e serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS, de 21 de dezembro de 2007 em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

11. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E SALÁRIOS- MENSAIS

Categoria Profissional	Qtde estimada	Salário Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Mensal Estimado Final (R\$)	Valor Anual Estimado Final (R\$)
Copeira	08	456,32	1.532,34	12.258,72	147.104,64
Garçom	08	684,50	2.127,80	17.022,96	204.268,80
Recepcionista	04	684,50	2.153,59	17.228,72	206.744,64
Encarregado Geral	01	1.368,99	3.723,12	3.723,12	44.677,44
Total					602.795,52

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 O critério para julgamento das propostas de preços será de “**menor valor global**”, devendo ser apresentada Planilha de Custos e Formação de preços para cada categoria profissional, Planilha de Preços dos Materiais e Planilha de Preço Final, conforme modelos nos Anexos III, IV e V deste Edital.

13. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

13.1 O Contrato a ser firmado deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse do MTur, mediante Termos Aditivos, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

14. DA GARANTIA

14.1 A empresa a ser contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, por intermédio de servidor devidamente designado, cujas atribuições básicas são:

- a)** solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b)** emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
- c)** quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

15.2 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o MTur reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

15.3 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o MTur, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do MTur ou de seus agentes e prepostos.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** cumprir todas as orientações do MTur, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- b)** cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- c)** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MTur, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- d)** prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos mencionados neste Termo de Referência;
- e)** fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- f)** prestar esclarecimentos ao MTur sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- g)** usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- h)** fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do CONTRATO e após a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (NOVO) a todos os profissionais, conforme quantidades mínimas e descrição a seguir, e de acordo

com os MODELOS informados no ITEM 20 do Termo de Referência, a exceção casaco de frio que deverá ser fornecido no início do contrato e a cada 12 (doze) meses, independente do estado que se encontra apresentando o respectivo recibo ao MTur, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme ao funcionário e nem ao MTur:

➤ **Quantitativo Individual PADRÃO para todas as categorias profissionais:**

- duas calças ou duas saias
- três blusas de mangas curtas ou três camisas de mangas compridas.
- um blazer ou casaco de frio
- dois cintos
- dois pares de sapato
- três pares de meias

➤ **Uniforme Individual ADICIONAL "Específico"**

- três aventais (copeira)
- dois ternos (garçom)
- duas gravatas tipo "borboleta" (garçom)
- dois jalecos (copeira)
- dois lenços (pescoço) (receptionista)

i) substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido;

j) apresentar ao MTur a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

k) apresentar "Atestado de Antecedente Civil e Criminal", de todos os profissionais que trabalharão nas instalações do MTur;

l) efetuar a reposição da mão-de-obra. no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando ocorrer ausência do profissional titular, sempre que solicitado pelo MTur;

m) manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

n) impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retomem as instalações do MTur;

o) atender, de forma imediata, aqui considerada 2 (dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

p) arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

- q)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- r)** relatar ao MTur toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- s)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MTur, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- t)** responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao MTur ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo MTur, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;
- u)** manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do MTur, substituindo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo MTur;
- v)** entregar mensalmente ao MTur a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do contrato;
- w)** efetuar a fiscalização diária da frequência de ponto dos empregados, a fim de comprovar o pleno atendimento - da escala de serviço, controlando com rigor seus empregados, repondo qualquer ausência por outro profissional de igual nível;
- x)** recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o MTur;
- y)** fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho SINDISERVIÇOS X SEAC/DF em vigor.
- y.1)** o vale alimentação/refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício deverão ser entregues, MENSALMENTE, até o 5.º dia útil do mês a ser trabalhado.
- z)** arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- aa)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- bb)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- cc)** realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- dd)** atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em, vigor nas dependências do MTur;
- ee)** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do MTur;
- ff)** manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao MTur;

gg) cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

hh) apresentar quando da assinatura do contrato Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais, em plena validade, expedida pela Seção de Fiscalização de Trabalho da DRT, conforme disposto no § 1º do art. 459 da CLT, no art. 4º da Lei nº 7.855/89 e na IN nº 01, de 07 de novembro de 1989

17 - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

São obrigações do MTur:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

b) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

c) proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

d) proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

e) propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

h) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MTur;

i) efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

j) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

k) comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

l) não permitir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

m) não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

n) verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento; e

o) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

19. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, atestada pelo Fiscal do Contrato.

20. DOS MODELOS DOS UNIFORMES

20.1 DA COPEIRA

- Blusa branca de mangas compridas e/ou curtas, com abotoamento frontal;
- Blazer ou casaco de frio ou japonsa na cor azul marinho;
- Saia na cor azul marinho;
- Sapato em couro, na cor preta, tipo mocassim;
- Cinto em couro, na cor preta;
- Meia branca, caso seja entregue calça comprida para copeira;
- Avental, sem gola, na cor branca; e
- Jaleco na cor branca

20.2 DO GARÇOM

- Blusa branca de mangas compridas e/ou curtas, com abotoamento frontal;
- Calça comprida na cor preta;
- Sapato em couro, na cor preta, tipo social;
- Cinto em couro, na cor preta;
- Meias pretas;
- Terno na cor preta; e
- Gravata tipo “borboleta” na cor preta.

20.3 DA RECEPCIONISTA

- Blusa branca de mangas compridas e/ou curtas, com abotoamento frontal;
- Lenço (pescoço) na cor azul marinho;
- Blazer na cor azul marinho;
- Saia e/ou calça comprida na cor azul marinho;
- Sapato em couro, na cor preta, tipo mocassim; e
- Cinto em couro, na cor preta.

20.4 DO ENCARREGADO

- Blusa branca de mangas compridas e/ou curtas, com abotoamento frontal;
- Blazer ou casaco de frio ou japona azul marinho;
- Saia e/ou calça comprida na cor azul marinho;
- Sapato em couro, na cor preta; e
- Cinto em couro, na cor preta.

Os uniformes, **de todas as categorias**, deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou paletó ou na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação.

21. DA ESTIMATIVA DE MATERIAL

21.1 Estima-se que os serviços serão prestados, diariamente, para atendimento a 70 pessoas;

21.2 O café a ser servido deverá ser de qualidade superior, reconhecida pelos órgãos de fiscalização e controle, contendo o Selo de Pureza ABIC e o certificado de autorização para uso do Selo atualizado e emitido pela ABIC;

21.3 O açúcar utilizado, deverá ser de 1ª qualidade;

21.4 A água mineral servida deverá ser de primeira qualidade, reconhecida pelos órgãos de fiscalização e controle, em garrações de 20 litros;

21.5 Da CONTRATADA será exigido a autorização de seu fornecedor, expedida pelo Ministério das Minas e Energia, devidamente publicada no Diário Oficial da União, referente a concessão para livre comercialização da referida água;

21.6 O adoçante deverá ser de qualidade superior, líquido, contendo aspartame. O chá deverá ser servido para infusão, no mínimo, em três sabores e de 1ª qualidade;

21.7 Os copos descartáveis serão de primeira qualidade, com capacidade de 200 ml para Água e 50 ml para café.

PRODUTO	UN	VALOR	QTDE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
Açúcar Refinado	KG		820	
Açúcar Cristal	KG		1840	
Café	KG		1600	
Chá diversos - cx 10 un	UN		470	
Adoçante frasco 100 ml	UN		80	
Copo Descartável para Café	CT		396	
Copo Descartável para Água	CT		2000	
Coador de Flanela	UN		80	
Detergente 500 ml	UN		300	
Alvejante 1.000 ml	UN		70	
Veja Multiuso 500 ml	UN		60	
Esponja de Aço	UN		60	
Esponja de Espuma tipo Dupla Face	UN		200	
Sabão em Barra	UN		200	
Pano de Chão Alvejado	UN		30	
Pano de Prato	UN		60	
Pano de Pia	UN		30	
Sabão em Pó 1 kg	UN		20	
VALOR TOTAL ANUAL				33.707,10

21.8 Os produtos e materiais indispensáveis à prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo de sua exclusiva e inteira responsabilidade, o gerenciamento de estoque mínimo, para atender o consumo médio abaixo estimado;

21.9 As quantidades estimadas, descritas no quadro abaixo, são citadas apenas como valor estimativo para efeito de composição de custos, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda.

22. DO VALOR ESTIMADO

22.1 Os serviços e materiais, objeto deste Termo de Referência, estão estimados em 636.502,62 (seiscentos e trinta e seis mil quinhentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços. Objeto deste Termo de Referência ocorrerá, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho nº 23.122.1166.2272.0001, elemento de despesa: 33.90.37 e fonte: 0100.

Brasília, 25 de abril de 2008.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Coordenação de Recursos Logísticos

De acordo,

SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Aprovo o Termo de Referência, em 25 de abril de 2008.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 01/2001, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa)..... CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2008

(nome e número da identidade do declarante)

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2008.

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
1) COPEIRA 2) GARÇOM 3) RECEPCIONISTA 4) ENCARREGADO GERAL Enviar 01 planilha para cada categoria		
REMUNERAÇÃO	%	R\$
Valor da Remuneração	100	R\$
Hora Extra		R\$
Adicional Noturno		R\$
Valor da Reserva Técnica		R\$
TOTAL REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA		R\$
ENCARGOS SOCIAIS : incidentes sobre o valor da Remuneração + valor da Reserva Técnica		
Grupo "A":	%	R\$
01 - INSS	20,00%	
02 - SESI ou SESC	1,50%	
03 - SENAI ou SENAC	1,00%	
04 - INCRA	0,20%	
05 - salário educação	2,50%	
06 - FGTS	8,00%	
07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	
08 - SEBRAE	0,60%	
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	
Grupo "B":	%	R\$
09 - férias	11,11%	
10 - auxílio doença		
11 - licença paternidade/maternidade		
12 - faltas legais		
13 - acidente de trabalho		
14 - aviso prévio		
15 - 13º salário	8,33%	
TOTAL DO GRUPO "B"	%	
Grupo "C":	%	R\$
16 - aviso prévio indenizado		
17 - indenização adicional		

18 - indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	
TOTAL DO GRUPO "C"	%	
Grupo "D":	%	R\$
19 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre grupo "B"		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -		
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):		R\$
IV - INSUMOS *		
01 - Uniformes		R\$
02 - vale alimentação 22 dias * (CCT)		R\$
03 - vale transporte 22 dias (R\$ 9,00 dia)		R\$
Dedução 6% VT (Salário/30*22*6%)-Art. 9º - Decreto 95247/87		R\$
04 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal		R\$
05 - seguro de vida em grupo		R\$
06 - plano ODONTOLÓGICO (CCT) R\$ 0,64		R\$
07 - outros (especificar)		R\$
* A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.		
VALOR DOS INSUMOS -		R\$
Sobre a composição dos Insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica		
V - DEMAIS COMPONENTES		
01 - Despesas Administrativas/Operacionais		R\$
02 - Lucro		R\$
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02) -		R\$
VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) subitens 4.7 e 4.7.1 do item 4 do Edital		
I.S.S.Q.N.	5,00%	R\$
CONFINS	7,60%	R\$
P.I.S.	1,65%	R\$
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		
VII - PREÇO HOMEM-MÊS (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos) Valor a ser inserido no Anexo V do Edital		R\$

Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal - SEAC/DF e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, prestação de serviços e serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS, de 21 de dezembro de 2007 em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS DOS MATERIAIS

PRODUTO	UN	VALOR	QTDE ANUAL	VALOR TOTAL
Açúcar Refinado	KG		820	
Açúcar Cristal	KG		1840	
Café	KG		1600	
Chá diversos - cx 10 un	UN		470	
Adoçante frasco 100 ml	UN		80	
Copo Descartável para Café	CT		396	
Copo Descartável para Água	CT		2000	
Coador de Flanela	UN		80	
Detergente 500 ml	UN		300	
Alvejante 1.000 ml	UN		70	
Veja Multiuso 500 ml	UN		60	
Esponja de Aço	UN		60	
Esponja de Espuma tipo Dupla Face	UN		200	
Sabão em Barra	UN		200	
Pano de Chão Alvejado	UN		30	
Pano de Prato	UN		60	
Pano de Pia	UN		30	
Sabão em Pó 1 kg	UN		20	
VALOR TOTAL ANUAL				



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO V

PLANILHA DE PREÇO FINAL

CATEGORIA PROFISSIONAL	PREÇO HOMEM/MÊS Conforme total do Anexo III (R\$)	QTDE POSTOS	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
COPEIRA		08		
GARÇOM		08		
RECEPCIONISTA		08		
ENCARREGADO GERAL		01		
TOTAL				(1)

MATERIAIS	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
VALOR DOS MATERIAIS – Conforme Anexo IV		
TOTAL		(2)

	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (1) + (2)		

* A Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III) e Planilha de Preços dos Materiais (Anexo IV) deverá ser anexada a esta Planilha quando do envio pelo sistema eletrônico, conforme solicitado no item 4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, subitem 4.4, alínea “b”, sob pena de desclassificação.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N^o /2008
PROCESSO N^o 72000.003009/2007-68

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A
EMPRESA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2^o e 3^o andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº ----, de ----de xxxxxxxx de 2007, publicada no Diário Oficial da União de de xxxxxxxxxxxx de 2007, e de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____ RESOLVEM celebrar o presente Contrato de _____, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **72000.72000.003009/2007-68**, referente ao Pregão nº 02/2008, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade de Pregão na forma Eletrônica e, ainda, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, de copeira, garçons, recepcionistas e encarregado, por demanda, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários a serem executados de forma contínua, no âmbito do Ministério do Turismo, conforme condições e especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão nº 02/2008 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72000.003009/2007-68 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** cumprir todas as orientações do MTur, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- b)** cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- c)** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MTur, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- d)** prestar os serviços, objeto do Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos mencionados no Termo de Referência;
- e)** fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- f)** prestar esclarecimentos ao MTur sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- g)** usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- h)** fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja no início do CONTRATO e após a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (NOVO) a todos os profissionais, conforme quantidades mínimas e descrição a seguir, e de acordo com os MODELOS informados no ITEM 20 do Termo de Referência, a exceção casaco de frio que deverá ser fornecido no início do contrato e a cada 12 (doze) meses, independente do estado que se encontra apresentando o respectivo recibo ao MTur, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme ao funcionário e nem ao MTur:

- **Quantitativo Individual PADRÃO para todas as categorias profissionais:**
- duas calças ou duas saias
- três blusas de mangas curtas ou três camisas de mangas compridas.
- um blazer ou casaco de frio

- dois cintos
- dois pares de sapato
- três pares de meias

- **Uniforme Individual ADICIONAL "Específico"**
- três aventais (copeira)
- dois ternos (garçom)
- duas gravatas tipo "borboleta" (garçom)
- dois jalecos (copeira)
- dois lenços (pescoço) (recepcionista)

i) substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido;

j) apresentar ao MTur a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

k) apresentar "Atestado de Antecedente Civil e Criminal", de todos os profissionais que trabalharão nas instalações do MTur;

l) efetuar a reposição da mão-de-obra. no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando ocorrer ausência do profissional titular, sempre que solicitado pelo MTur;

m) manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

n) impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retomem as instalações do MTur;

o) atender, de forma imediata, aqui considerada 2 (dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços, objeto do Edital e seus Anexos;

p) arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

q) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

r) relatar ao MTur toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

s) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MTur, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

t) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao MTur ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo MTur, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

u) manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do

MTur, substituindo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo MTur;

v) entregar mensalmente ao MTur a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do contrato;

w) efetuar a fiscalização diária da frequência de ponto dos empregados, a fim de comprovar o pleno atendimento - da escala de serviço, controlando com rigor seus empregados, repondo qualquer ausência por outro profissional de igual nível;

x) recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o MTur;

y) fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho SINDISERVIÇOS X SEAC/DF em vigor.

y.1) o vale alimentação/refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício deverão ser entregues, MENSALMENTE, até o 5.º dia útil do mês a ser trabalhado.

z) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

aa) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

bb) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

cc) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

dd) atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do MTur;

ee) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do MTur;

ff) manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao MTur;

gg) cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

hh) apresentar quando da assinatura do contrato Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais, em plena validade, expedida pela Seção de Fiscalização de Trabalho da DRT, conforme disposto no § 1º do art. 459 da CLT, no art. 4º da Lei nº 7.855/89 e na IN nº 01, de 07 de novembro de 1989.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

b) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Edital e seus Anexos;

c) proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao

preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

d) proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

e) propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

h) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MTur;

i) efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

j) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

k) comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

l) não permitir que terceiros executem o objeto do Edital e seus Anexos;

m) não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

n) verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento; e

o) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse do MTur, mediante Termos Aditivos, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

§1º Ocorrendo a prorrogação prevista, e visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no consequente contrato poderá ser repactuado, cabendo a licitante vencedora, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e na IN 18/97.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo e irrevogável de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á após a entrega total do objeto contratado e aceite definitivo dos produtos, em parcela única, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa devidamente atestada pelo setor competente do MTur, juntamente com o termo de recebimento definitivo.

§1º. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\frac{N}{30} + TR/100 - 1 \right] \times VP$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

§2º. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, a ser creditada no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

§3º. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§4º. Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

§5º. O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

§6º. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho: 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa: 33.90.37 e Fonte: 0100.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pelo Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade, no valor de R\$, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

§1º. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

§2º. A multa referida no *caput* desta cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

§3º. As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

§3º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, será o da Justiça Federal, conforme determina o art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, de de 2008.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PELO CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: